



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 015/2024
De 04 de Julho de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB, EAP E EQUIPES EMULTI VINCULADAS AO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde **O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB, EAP E EQUIPES EMULTI VINCULADAS AO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com base na Portaria MS/GM No 3.493, de 10 de Abril de 2024, além de outras portarias e notas técnicas instituídas pelo Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Programa.

Parágrafo único - O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores (ANEXO II).

§ 1º O valor do incentivo de que trata o caput será calculado a partir do cumprimento dos indicadores (ANEXO II).

§ 2º O método de cálculo dos indicadores será definido de forma tripartite.

Art. 3º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo I que integra a presente lei, baseada na Portaria MS/GM No 3.493, de 10 de Abril de 2024.

§ 1º O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º No caso de cadastro de eSF, eAP, eSB e eMulti no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente aos municípios ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme detalhado no Anexo I.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 4º - Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§ 1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 3º Será transferido o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti no valor referente à classificação "bom" durante doze meses (Maio de 2024 à Maio de 2025) ou até a disponibilização das informações pelo Ministério da Saúde para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados.

Art. 5º - Os valores do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti serão transferidos mensalmente, para todas as referidas equipes que estão devidamente credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde"

Art. 6º- A concessão do incentivo financeiro fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes do Componente de qualidade que compõe o modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária a Saúde.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro instituída por essa Lei, os profissionais e servidores de saúde das Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde), Equipes de Saúde Bucal (Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal) e Profissionais de nível superior que compõem as equipes eMulti, devidamente credenciadas e homologados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - O montante do recurso financeiro recebido será distribuído de modo proporcional da seguinte forma:

I – Será destinado 100 % (cem por cento) do recurso ao pagamento do incentivo financeiro às equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família, EAP, ESB (Estratégia de saúde Bucal) e equipes eMulti.

Art. 9º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

subsequente ao do repasse e seguirá de forma mensal conforme avaliação e repasse do Ministério da Saúde, descrito nos seguintes blocos abaixo:

I - Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Atenção Primária (EAP): receberão o montante correspondente à avaliação dos indicadores da sua equipe com rateio em partes iguais entre todos os integrantes;

II - Equipe eMulti: receberão o montante correspondente à avaliação dos indicadores da sua equipe com rateio em partes iguais entre todos os integrantes.

III - Equipe de Saúde Bucal (ESB): receberão o montante correspondente à avaliação dos indicadores da sua equipe com rateio na proporção de 60% para os Odontólogos e 40% para os Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal (TSB/ASB).

Art. 10 - As metas e indicadores poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 11 – Os Odontólogos, os Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal e raio-x vinculados ao PMAQ-CEO continuam sendo beneficiados e regidos pelos critérios previstos na Portaria MS 2.513 de 29 de outubro de 2013, não estando os mesmos contemplados pelo incentivo financeiro instituído pela presente lei.

Art. 12 - Não terá direito a gratificação o servidor e profissionais:

I – Em gozo de licença prêmio;

II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 14 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);

III – Em gozo de licença maternidade/paternidade;

IV – Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

V – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

VI – Em gozo de férias.

VII – Profissionais vinculados ao Programa Federal Mais Médicos ou Mais Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII deste artigo, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 13 - Deixará de receber a gratificação os profissionais e/ou servidores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;

VI – Não estar cadastrado em unidade municipal do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;

VII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo de que trata esta lei, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

Parágrafo único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VII deste artigo, o valor do incentivo financeiro que o profissional e/ou servidor perder será revertido, em partes iguais, para toda equipe da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 14 – O incentivo financeiro de que trata essa Lei em nenhuma hipótese se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados além de não integrar os proventos de aposentadoria e nem servir de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 15 – O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano.

Art. 18 – Ficam revogadas as leis municipais nº 1.220/2018, 1.426/2023 e 1.430/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – RN, em 04 de julho de 2024.

ANTONIO ALVES DA SILVA:79163874415

Assinado de forma digital por
ANTONIO ALVES DA
SILVA:79163874415
Dados: 2024.07.04 10:26:32 -03'00'

Antônio Alves da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

ANEXO II

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.102/0001-29

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas – RN,

Demais vereadores dessa Casa Legislativa,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo financeiro **DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI VINCULADO AO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com base nas Portarias MS/GM No 3.493, de 10 de Abril de 2024, além de outras portarias e notas técnicas instituídas pelo Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Programa.

Importante ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde aqui beneficiadas cujo incentivo ora criado por essa lei objetiva também melhorar o atendimento e a prestação dos serviços nessa área tão relevante para a qualidade de vida humana.

A implementação do pagamento por Componente de Qualidade se justifica como uma estratégia de incentivo financeiro para profissionais da saúde como o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando-os promovendo excelência na prestação de serviços na Atenção Primária à Saúde.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para análise, discussão e votação confiando plenamente em sua aprovação em face da relevância da matéria aqui apresentada.

Caraúbas/RN, 04 de julho de 2024.

ANTONIO ALVES DA
SILVA:79163874415

Assinado de forma digital por ANTONIO
ALVES DA SILVA:79163874415
Dados: 2024.07.04 10:26:52 -03'00'

Antônio Alves da Silva

Prefeito Municipal